



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 168/2023

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no inciso XI, do art. 19, do Regimento Geral da Universidade, considerando o que consta do Processo nº 074.7110.2022.0053982-11, **RESOLVE:** Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), os procedimentos para captação e execução de recursos por meio de emendas parlamentares. Art. 2º Entende-se por emenda parlamentar instrumento utilizado pelo Poder Legislativo para participar da elaboração do orçamento anual. Consiste na oportunidade que os Senadores, Deputados e Vereadores têm para acrescentar novas programações orçamentárias, com o objetivo de atender às demandas das comunidades que representam. § 1º As emendas parlamentares têm origem nas esferas federal, estadual e municipal: I. Emenda parlamentar federal - quando emana do Congresso Nacional, para prever, no Orçamento da União, investimentos para atender as demandas das comunidades representadas pelos Deputados e Senadores; II. Emenda parlamentar estadual - quando é apresentada pelos Deputados Estaduais na elaboração do Orçamento do Estado; III. Emenda parlamentar municipal - quando é apresentada pelos Vereadores na elaboração do Orçamento Municipal. § 2º As emendas parlamentares podem ser: I. Emendas impositivas individuais: emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de autoria de cada parlamentar, até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro (sendo metade desse percentual destinado a ações e serviços públicos da área de saúde). A execução orçamentária e financeira das programações resultantes dessas emendas é obrigatória (impositiva). II. Emendas impositivas de bancada: coletivas, de autoria de bancadas estaduais ou regionais; III. Transferências especiais: recursos de emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual sem uma destinação definida. Os recursos pertencem ao ente beneficiado - estado ou município - e devem ser gastos em programações finalísticas de competência de cada ente. Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se os termos indicados no Anexo I. Art. 4º Das etapas para captação de recursos através de emendas parlamentares: § 1º Das Emendas Federais e Municipais: a) Acompanhamento de Cronograma do Governo Federal através de comunicados (publicados no Portal Plataforma + Brasil); b) Apresentação do projeto completo, conforme formulário (Anexo IV); c) Apresentação dos projetos aos deputados vinculados aos territórios de identidade com atuação da UNEB. d) Inserção da proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV). A inserção da proposta no SICONV constitui-se obrigação da Secretaria Especial de Licitações, Contratos e Convênios (SELCC), desde que o solicitante inicie processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) contendo: I. Memorando (Anexo V); II. Projeto completo, de acordo com as indicações do SICONV, exigências da Portaria Interministerial 424/2016 e suas atualizações e Plano de Trabalho (Anexo VI); III. Termo de Referência (Anexo VII) contendo a descrição dos bens e serviços a serem adquiridos; IV. Orçamentos (no mínimo 3) feitos pela coordenação administrativa e financeira dos departamentos ou pela Subgerência de Compras (SUCOMP), no caso em que o solicitante seja órgão da Administração Central (Anexo VIII); V. Planilha comparativa dos preços

pesquisados (Anexo IX); VI. Projeto Básico (Anexo X) a ser elaborado em articulação com a Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) e de acordo aos padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). e) Acompanhamento e cumprimento das diligências sob a responsabilidade do solicitante da SELCC e da Secretaria Especial de Articulação Interinstitucional (SEAI); f) Assinatura do Termo de Convênio pelo(a) Reitor(a) e encaminhamento para o órgão concedente; g) Publicação do Termo de Convênio firmado entre a UNEB e o órgão concedente, na imprensa oficial; h) Abertura de crédito suplementar, pela Universidade por meio da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), a partir de processo administrativo específico instaurado pela SELCC; I) Publicação do Decreto financeiro com a abertura do crédito suplementar, a ser providenciado pela PROPLAN. § 2º Das Emendas Estaduais: a) A dotação orçamentária, correspondente à emenda, integra o orçamento anual da Universidade; b) A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN) informará, anualmente, a relação de emendas parlamentares destinadas à UNEB, com o respectivo detalhamento orçamentário; c) A PROPLAN comunicará formalmente, aos gestores das unidades ou departamentos beneficiados, a previsão dos recursos orçamentários e financeiros à conta da respectiva unidade gestora; d) Cada unidade ou departamento deverá compor os processos de despesa com financiamento a partir destes recursos. Parágrafo Único - Na situação da emenda parlamentar ser aprovada durante o exercício, será promovida a abertura de crédito suplementar no Orçamento da UNEB, a cargo da SEPLAN em articulação com o parlamentar autor da emenda. Art. 5º Cabe à unidade solicitante, responsável pela execução do recurso, encaminhar a Coordenação Administrativa Financeira, no caso de execução pelos departamentos, ou à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), quando a cargo da Administração Central, o processo de aquisição de bens e contratações de serviços. Art. 6º Da execução dos convênios federais: I. A unidade solicitante deve iniciar os processos de aquisição de bens ou de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das ações previstas no convênio/plano de trabalho. Este processo deve conter as peças definidas pela concedente em consonância com a legislação; II. Os processos administrativos referentes à execução da despesa, antes da programação orçamentária e financeira, devem tramitar na SELCC, a fim de verificar a previsão no Plano de Trabalho e a devida instrução processual referente à execução orçamentária; III. Após a conclusão dos processos licitatórios, estes devem ser encaminhados a SELCC para lançamento no SICONV que permitirá a análise por parte da concedente, a fim de liberar a primeira parcela dos recursos; IV. A contratação/aquisição do serviço ou bem licitado fica condicionada à aprovação da licitação pela concedente; V. Cabe ao servidor designado como Gestor do Convênio, por meio de portaria específica e conforme Plano de Trabalho, o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e física do convênio; VI. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente ou à mandatária em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado; VII. Nos casos em que houver a necessidade de mudanças no instrumento que impliquem alteração em alguma das cláusulas pactuadas, será necessária a realização de Termo Aditivo, conforme definido no Art. 3º (ANEXO I, Inciso XXXII); VIII. Por meio do termo aditivo, é possível alterar valores (supressão ou acréscimo), prorrogar a vigência, ampliar o objeto e realizar indicação de crédito: a) A prorrogação dos prazos de vigência poderá, excepcionalmente, ser realizada: 1. No caso de atraso de liberação de parcelas pelo órgão concedente ou mandatária; 2. Na situação de paralisação, atraso da execução por determinação judicial, bem como por recomendação ou determinação de órgãos de controle, em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas, quando devidamente justificado pelo conveniente e aceito pela concedente ou mandatária; 3. de ofício, conforme previsto no inciso VI, do art. 27, da Portaria Interministerial nº 424/2016. b) Os ajustes que não implicam alteração de valor e da vigência poderão ser qualificados como Ajuste de Plano de Trabalho, os quais podem ser realizados sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que submetidos e aprovados previamente pelo órgão concedente, conforme determina o §3º, Art. 20, da Portaria Interministerial nº 424/2016. 1. As alterações de valor são realizadas quando os preços dos bens a serem adquiridos forem majorados em relação ao disposto no Termo de Referência, ou quando houver redução de preços em decorrência do processo licitatório; Parágrafo Único: Quando se tratar de convênio federal, todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos instrumentos deverão ser realizados

ou registrados em módulo específico do SICONV pelo gestor do convênio, pela SELCC e Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF). Art. 7º Fica vedado o remanejamento de recursos entre os grupos de despesas aqui explicitados: despesas correntes, para despesas de capital e deste para despesas correntes. Art. 8º A execução dos recursos orçamentários e financeiros decorrentes da emenda estadual deverá obedecer ao disposto na legislação estadual. Art. 9º A execução dos recursos orçamentários e financeiros decorrentes da emenda municipal obedecerá ao previsto nas normas vigentes e condições definidas pelo município concedente. Art. 10 A SELCC, a SECONF, a SEAI e a PROPLAN são responsáveis pelos procedimentos de: sintetização de informações, articulação, formalização e acompanhamento da execução dos convênios de forma a alcançar o fiel cumprimento dos dispositivos legais da concedente. a) Caberá a SEAI, para além das responsabilidades citadas no artigo 4º; receber os levantamentos e propostas dos departamentos, organizar portfólio de apresentação das emendas, contato e articulação com os parlamentares; b) Caberá a SELCC, para além das responsabilidades citadas nos artigos 4º, 5º, 6º e parágrafos únicos da presente minuta, o procedimento formalização, acompanhamento da execução e toda e qualquer parte técnica dos projetos aprovados (contratos, convênios, licitações etc.); c) Caberá a PROPLAN, para além das responsabilidades citadas nos artigos 4º, 5º, 6º e parágrafos únicos da presente minuta, definir, no orçamento e planejamento da Universidade, as destinações das emendas. DOS BENS ADQUIRIDOS Art. 11 Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito do convênio, bem como aqueles que não forem utilizados na sua totalidade na data de conclusão ou extinção da parceria, serão de titularidade da CONVENENTE, mediante a formalização da doação pela CONCEDENTE. I. A CONVENENTE deve inventariar, guardar e contabilizar os bens remanescentes, nos termos do Art. 27, XIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; II. Devem ser observadas as normas institucionais vigentes sobre esta matéria. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 12 Deverá ser apresentada nas formas indicadas: I. No caso de convênio federal, na Plataforma +Brasil, na forma estabelecida pelo Art. 62, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro; II. No caso de convênio municipal a prestação de contas deverá ser realizada de acordo com as normas vigentes e as condições definidas pelo município concedente; III. Relatório de acompanhamento quadrimestral. Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA, 28 de março de 2023



Adriana dos Santos Marmori Lima

Reitora

Publicado no D.O
de 29/03/2023
Pág 36

